



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SEÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO N° 01/2017 - TRE/PB
PROCESSO N° 0002061-05.2016.6.15.9000

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO DO FABRICANTE DO SOFTWARE "HP DATA PROTECTOR" POR 12 MESES QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A EMPRESA TORINO INFORMÁTICA LTDA.

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ n° 06.017.798/0001-60, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Doutor Leonardo Lívio Ângelo Paulino, 201 - Centro, Estado da Paraíba, CEP 58.013-250, neste ato representado por sua Secretária de Administração e Orçamento em exercício, **ALESSANDRA MOTA DE MENEZES**, brasileira, casada, RG n° 841.686-SSP/PB, CPF n° 380.370.174-00, doravante designado **CONTRATANTE** ou simplesmente **TRE/PB** e, de outro lado, a empresa **Torino Informática Ltda**, CNPJ n° 03.619.767/0001-91, estabelecida na Rua Rita De Carvalho Monteiro, 120, 110 E 130, Retiro São João, Sorocaba, SP, CEP 18085-750, Brasil, telefone: (15) 3238-9520/ 3233-9320, e-mail: itamar@grupotorino.com.br, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu sócio gerente Sr. **Rodrigo do Amaral Rissio**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 27.954.969-6 SSP-SP, CPF n.º 220.807.218-95, e-mail rodrigo@grupotorino.com.br daqui por diante designada **CONTRATADA**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei n° 10.520/2002, no Decreto n° 3.555/2000, Decreto n° 5.450/2005 e, no que couber, na Lei n° 8.666/1993 e suas alterações, o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

  1

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de serviço de renovação de suporte técnico do fabricante do software HP Data Protector por 12 meses, com vistas a prover o suporte e a segurança da solução de Backup do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba - TRE-PB, conforme as especificações técnicas do **Termo de Referência nº 8 - TRE-PB/PTRE/DG/STI/COSUP/SEINF.**

1.2 - A renovação de suporte para software de backup HP Data Protector, compõe:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENT. CATSER	UNID. MEDIDA	QUANTID.
1	Cell Manager all platforms Part-Number HP:B6951BAE	00002299-3	Unid	1
2	Drive Extension for SAN's all platforms Part-Number HP: B6953AAE	00002299-3	Unid	1
3	Advanced Backup to disk 1TB Part-Number HP: B7038AAE	00002299-3	Unid	5

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 - O serviço objeto deste contrato **será realizado por execução indireta, sob a forma de empreitada por preço global**, de acordo com o estabelecido no Pregão Eletrônico nº 28/2016 e seus anexos, bem como na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

3.1 - O CONTRATANTE se obriga a:



2

3.1.1 - promover, através do Gestor designado, o acompanhamento do fornecimento ajustado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

3.1.2 - receber mensalmente os serviços;

3.1.3 - fornecer à CONTRATADA todas as informações importantes e pertinentes ao referido contrato, em tempo hábil, sem qualquer forma de reserva ou censura;

3.1.4 - proporcionar as facilidades necessárias ao bom cumprimento das obrigações contratadas;

3.1.5 - comunicar à CONTRATADA formal e imediatamente problemas ou dificuldades relacionadas ao fornecimento contratado;

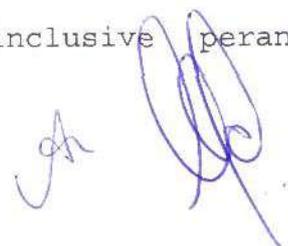
3.1.6 - arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, nos termos do art. 20, do Decreto nº 3555, de 08/08/2000;

3.1.7 - utilizar, no acompanhamento da execução contratual, um livro específico para o registro das eventuais ocorrências ou outro instrumento hábil (e-mail, notificações etc.), desde que preserve o histórico dos acontecimentos para futura análise por parte do Tribunal;

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 - A gestão do presente contrato e a fiscalização do fornecimento do material serão realizadas de acordo com o estabelecido na Portaria nº 09/2011- SAO/DG, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

4.2 - A gestão e a fiscalização de que tratam esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante



terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao **Gestor** do contrato, subsidiado pelo Fiscal:

- a) cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 09/2011 - SAO/DG;
- b) anotar de forma clara, transparente e organizada, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- c) comunicar à Secretaria de Administração e Orçamento do Tribunal, **de imediato**, todo e qualquer descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d) observar o que estabelece o art. 3º, XI, da sobredita portaria;
- e) considerar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 - TRE/PB.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá ao **Fiscal** do Contrato:

- a) cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 09/2011 - SAO/DG;
- b) acompanhar a execução do contrato, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, para instruir possível procedimento visando à aplicação de sanção contratual;
- c) recusar o material fornecido em desacordo com o pactuado e determinar a sua substituição;
- d) comunicar à CONTRATADA, mediante correspondência com comprovante de recebimento a ser juntado aos autos, eventuais irregularidades na execução contratual, estabelecendo prazo para solução;



e) observar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução n° 21/2014 - TRE/PB.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A CONTRATADA se obriga a:

- a) prestar os serviços contratados em plena conformidade com o estabelecido neste instrumento e no **Termo de Referência n° 8 - TRE-PB/PTRE/DG/STI/COSUP/SEINF**, Anexo do Pregão Eletrônico n° 28/2016;
- b) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- c) responder por todas as anormalidades, danos e defeitos causados, como consequência da execução do contrato;
- d) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;
- e) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas para a contratação;
- f) indenizar qualquer dano ou prejuízo causado ao Tribunal, ainda que involuntariamente, pelos seus funcionários ou pela omissão dos mesmos no desempenho de suas tarefas;
- g) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outros, ainda que não previstos no contrato, resultante da execução do objeto deste ajuste;

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

6.1 - O suporte deve ser oficial do fabricante e oferecido pelo período de 12 meses, renováveis, contados a partir da data da entrega da licença;

  5

6.2 - A disponibilidade do suporte técnico deverá seguir o padrão 24 x 7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), com tempo de atendimento de 2 (duas) horas;

6.3 - O chamado técnico poderá ser aberto em central 0800 disponível 24 x 7 e/ou através de website do fabricante (HP);

6.4 - O fornecedor deve fornecer a garantia de atualização do software por parte do fabricante durante toda vigência do contrato (conforme item a);

6.5 - Os part-numbers oficiais da HP a ser ofertados pelo licitante devem ser os mesmos e nos quantitativos constantes para cada item da tabela, conforme alistado na cláusula 1.2;

6.6 - O licitante deve ser canal de revenda oficial da HP, devendo comprovar o credenciamento e a capacidade de ofertar os itens que são objeto deste processo licitatório;

6.7 - O Tribunal poderá, a qualquer tempo durante o processo de licitação, consultar o site do fabricante para fins de comprovação do credenciamento da licitante como revenda oficial da HP;

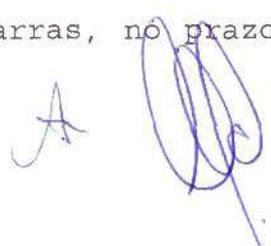
6.8 - Havendo divergência entre o contrato e o termo de referência, prevalecerá o constante neste último.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, o valor de R\$ 31.340,00 (trinta e um mil trezentos e quarenta reais).

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado **em parcela única**, através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de



05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, após o aceite dos itens contratados, mediante atesto da nota fiscal, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei;

8.1.1 - A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, **relativo aos serviços prestados**, deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB até o último dia do mês do faturamento, acompanhado da declaração de conta corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente.

8.1.2 - A comprovação da regularidade fiscal, para o pagamento, será verificada por meio do SICAF e do sítio da Justiça do Trabalho.

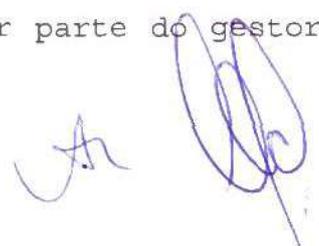
8.1.2.1 - Na impossibilidade de o CONTRATANTE ter acesso ao SICAF e/ou ao sítio da Justiça do Trabalho, a comprovação da regularidade fiscal deverá ser realizada mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da documentação descrita no item 5.1, "o", da cláusula quinta.

8.1.3 - A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso.

8.1.3.1 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

8.1.3.2 - O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

8.2 - O Contratante se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do gestor do



contrato, este verificar que os produtos fornecidos estão em desacordo com o especificado no ajuste.

8.3 - O CONTRATANTE poderá reter ou glosar o pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

8.3.1 - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida a atividade contratada.

8.3.2 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.4 - Caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração.

8.5 - Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

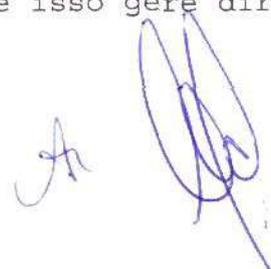
onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

8.6 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhes forem imposta, em virtude de penalidade, nos termos do art. 86, caput, e §2º e §3º e/ou art. 87, §1º, da Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.



CLÁUSULA NONA - DO RECOLHIMENTO DOS IMPOSTOS E DAS CONTRIBUIÇÕES

9.1 - Na hipótese do CONTRATADO ser optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, este não ficará sujeito à retenção prevista na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 ;

9.1.1 - Consoante disciplina a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, modificada pela IN RFB1540, de 05 de janeiro de 2015 e pela IN RFB 1552, de 02 de março de 2015, as empresas optantes do Simples Nacional, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 9.532/97, deverão, no ato da assinatura do contrato, apresentar a declaração assinada por seu representante legal, na forma dos Anexos II, III ou IV da referida norma, conforme o caso, em duas vias.

9.1.2 - O TRE/PB anexará a 1ª (primeira) via da declaração ao processo de pagamento para fins de comprovação à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), devendo devolver a 2ª via ao interessado como recibo.
i) A Administração se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura o fornecedor não estiver com a documentação de regularidade fiscal perante o INSS, o FGTS e a Receita Federal em dia, ocasião em que será dado prazo para a regularização, suspendendo-se o pagamento até a devida regularização.

9.2 - Caso o CONTRATADO tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

9.3 - Nas hipóteses de incidência de ISS, com base nos preceitos da legislação municipal correspondente, este será retido, na fonte, sobre o valor do serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA



10.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, renováveis por até 48 meses, nos termos do art. 57, IV da Lei 8.666/93, contados a partir da entrega das licenças.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1 - O preço inicialmente contratado poderá ser reajustado, mediante prévia solicitação da CONTRATADA, a cada doze meses, com base no Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas (IGP-DI/FGV), acumulado no período e formalizado por meio de simples apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 - O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstos na seção III, do capítulo III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no Programa de Trabalho 084596, Elemento de Despesa 339039, Plano Interno AOSI APOIO, alocados no orçamento deste Tribunal para o exercício 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho nº 2017NE000133, em 25 de janeiro de 2017, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

14.1 - O valor pactuado no Contrato poderá ser revisto, mediante solicitação da Contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação objeto deste contrato, por meio de

revisão, na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, observado o seguinte:

14.1.1- As eventuais solicitações de revisão deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

14.1.2 - a demonstração analítica será apresentada em conformidade com a planilha de custos e formação de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

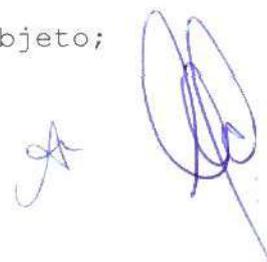
15.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005. Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

15.2 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 15.3 e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 28 da do Decreto nº 5.450/2005.

15.3 - Com fundamento no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais de **multa compensatória** de até 30% (trinta por cento) no caso de inexecução total, sobre o valor total do contrato, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação, a Contratada que:

15.3.1 - apresentar documentação falsa;

15.3.2 - ensejar o retardamento da execução do seu objeto;



15.3.3 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.3.4 - comportar-se de modo inidôneo;

15.3.5 - fazer declaração falsa;

15.3.6 - cometer fraude fiscal; e

15.3.7 - não mantiver a proposta.

15.4. Para os fins do item 15.3.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

15.5 - A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

15.5.1 - **multa moratória** de:

15.5.1.1 - 0,05% (zero vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor total do contrato em caso de atraso na execução do serviço de garantia/assistência técnica, limitada a incidência a 10 (dez) dias;

15.5.1.2 - Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação de **multa compensatória**, prevista no item 15.3, sem prejuízo da aplicação da **multa moratória** limitada a 10% (dez por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

15.6 - As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas no item 15.1.

15.7 - Apenas a aplicação das multas compensatória e moratória **não** necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação.

15.8 - As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste



Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

15.9 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

15.10 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

15.11 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

15.12 - As penalidades estabelecidas nestas cláusulas deverão ser registradas no SICAF.

15.13 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ENTREGA DO SOFTWARE

16.1 - O prazo de entrega de todos os itens contratados será de, no máximo, 30 dias, contados a partir da assinatura do contrato.

16.2 - Todos os softwares/licenças fornecidos deverão ser originais, novos e registrados junto ao fabricante em nome do TRE-PB, em caráter definitivo, antes dos procedimentos de aceite.



16.3 - Quando, por fato superveniente ou situação imprevisível alheios à vontade das partes, não for possível o cumprimento do prazo de entrega, a contratada deverá, antes de expirado esse prazo, encaminhar documento com justificativas pelo atraso requerendo a extensão do prazo, o qual será analisado pela Administração do TRE-PB.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

17.1 - Os produtos objetos da contratação serão recebidos:

- a) provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de posterior verificação de suas especificações;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos e consequente aceitação.

17.2 - O produto objeto da contratação será recebido, definitivamente, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** após o seu recebimento provisório, exceto se o mesmo não estiver em conformidade com as especificações.

17.3 - O período que medeia entre os recebimentos provisório e definitivo não suspende, para caracterização de mora, o prazo previsto inicialmente para a entrega, quando a responsabilidade pelo atraso no recebimento se der por culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1 - O contrato poderá ser rescindido nos casos e condições previstos na seção V, do capítulo III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

19.1 - O presente contrato tem apoio legal no Pregão Eletrônico nº 28/2016 - TRE/PB (SEI nº 2061-05.2016.6.15.8000) e reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta da firma vencedora, bem como pelo



disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005 e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20 - Os casos omissos decorrentes da execução deste **CONTRATO** serão resolvidos de comum acordo entre as Partes, e, em último caso, remetido à autoridade superior da Administração do **CONTRATANTE**, para decidir, tudo em estrita observância à **Lei nº 8666/93**, em sua versão atualizada e, no que couber, supletivamente, aos Princípios da Teoria Geral dos **CONTRATOS** e das disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 - Para dirimir questões deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

João Pessoa, 25 de janeiro de 2017.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
ALESSANDRA MOTA DE MENEZES



Torino Informatica Ltda
RODRIGO DO AMARAL RISSIO